



LEI NÚMERO 4737 DE 15 DE ABRIL DE 2026

(Autógrafo nº 13/2026, Projeto de Lei nº 14/2026 – Mensagem nº 08/2026)

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Fomento anexo, com o CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.146.796/0001-96, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4671, de 30 de abril de 2025, com sede na Rua da Cascata, nº 1045, Fundos, Bairro Ipiranguinha, nesta cidade de Ubatuba-SP, para a construção da sede da entidade e espaço de convivência em imóvel, objetivando desenvolver e atuar fomentando ações sociais, culturais, de assistência a saúde e esportivas integradas, com ênfase na recuperação de dependentes, na reinserção social, promoção de eventos beneficentes, bem como na capacitação dos mais vulneráveis.

Parágrafo único. A transferência de recurso para o disposto no caput se dará nos termos do Plano de Trabalho, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º Para execução da parceria autorizada no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), utilizado como recurso o excesso de arrecadação, nos termos dos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de abril de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, NOS TERMOS DA LEI 13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6646/17.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, (FLAVIA PASCOAL)**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.146.796/0001-96, com sede na Rua da Cascata, nº 1045, Fundos, Bairro Ipiranguinha, Ubatuba/SP, doravante denominada **O.S.C.**, representada pelo seu Presidente, Luciano Braga, inscrito no CPF sob nº 252.870.408-90, sujeitando-se, no que couber, aos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 6646/2017**, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **Construção da Sede do Conselho de Pastores**, localizada na Rua Sérgio Lucindo da Silva, esquina com Rua dos Três Poderes, Estufa II (Área D1), conforme definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das suas respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns:

- 2.1.1. Conjugar esforços para a plena realização do objeto;
- 2.1.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- 2.1.3. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- 2.1.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.2.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme cronograma de execução do Plano de trabalho;
- 2.2.2. Supervisionar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto, designando gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação (Art. 69 do Dec. 6646/17);
- 2.2.3. *Analisar as prestações de contas apresentadas pela O.S.C.*
- 2.2.4. Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.2.5. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- 2.2.6. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- 2.2.7. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



- 2.3.8. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- 2.3.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- 2.3.1. Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho e projetos de engenharia aprovados, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- 2.3.2. Manter e movimentar os recursos públicos exclusivamente em conta bancária específica e isenta de tarifas em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa), conforme exigência do Art. 62 do Decreto 6646/17 e Art. 51 da Lei 13.019/14;
- 2.3.3. Realizar as compras e contratações de serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2.3.4. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos na legislação;
- 2.3.5. É vedado utilizar recursos para finalidades alheias ao objeto; ou pagar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 2.3.6. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não havendo responsabilidade solidária da Administração Pública (Art. 46, XVIII do Dec. 6646/17).
- 2.3.7. Obriga-se a não utilizar os recursos para finalidades diversas das pactuadas ou em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Dec. 6646/17.
- 2.3.8. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 2.3.9. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- 2.3.10. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 2.3.11. prestar contas regulares e mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 2.3.12. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 2.3.13. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 2.3.14. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- 2.3.15. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

- 3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor do presente Termo, de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, de acordo com o cronograma e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº [Inserir Dotação Criada na Lei Autorizativa], do orçamento vigente de 2026.



3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.5. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária informada, ou seus equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED -, Documento de Ordem de Crédito – DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5. O MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições contrárias às previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

6.2.1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



- 6.2.2. demonstraç o do alcance das metas;
- 6.2.3. documentos de comprova o da execu o das a es e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verifica o, como listas de presen as, fotos, v deos e outros;
- 6.2.4. documentos de comprova o do cumprimento da contrapartida em bens ou servi os, quando houver;
- 6.2.5. rela o de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6.2.6. justificativa na hip tese de n o cumprimento do alcance das metas.
- 6.2.7. O relat rio de que trata este item dever  fornecer elementos para avalia o:
 - 6.2.7.1 dos impactos econ micos ou sociais das a es desenvolvidas;
 - 6.2.7.2. do grau de satisfa o do p blico-alvo, quando pesquisado;
 - 6.2.7.3 A O.S.C. dever  obter de seus fornecedores e prestadores de servi os notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e n mero de inscri o no CNP) da O.S.C. e do CNP) ou CPF do fornecedor ou prestador de servi o, para fins de comprova o das despesas.
- 6.3. A O.S.C. dever  registrar na plataforma eletr nica os dados de que trata o item anterior at  o vig simo dia do m s subsequente   liquida o da despesa, sendo obrigat ria a inser o de c pia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obriga es fiscais, trabalhistas e previdenci rias, ficando dispensada a inser o de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
- 6.4. A O.S.C. dever  manter a guarda dos documentos originais relativos   execu o das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia  til subsequente ao da apresenta o da presta o de contas final ou do decurso do prazo para a apresenta o da presta o de contas.
- 6.5. - Quando descumpridas as obriga es constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que n o estiver comprovado o alcance das metas no relat rio de execu o do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. ser  notificada para apresentar o relat rio de execu o financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que dever  ser instruido com os seguintes documentos:
 - 6.5.1 rela o das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstra o da vincula o com a origem dos recursos e a execu o do objeto, em observ ncia ao plano de trabalho;
 - 6.5.2. extratos da conta banc ria espec fica;
 - 6.5.3. mem ria de c culo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 6.5.4 c pias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indica o do produto ou servi o;
 - 6.5.5. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 6.6. Nas parcerias com vig ncia igual ou superior a um ano, a O.S.C. dever  apresentar presta o de contas anual, exclusivamente com rela o ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.7. A presta o de contas anual dever  ser apresentada no prazo de at  90 (noventa) dias;
- 6.8. A presta o de contas anual consistir  na apresenta o do relat rio anual de execu o do objeto, que dever  observar o disposto no item 6.2.
- 6.9. A O.S.C. dever  apresentar a presta o de contas final, por meio de relat rio final de execu o do objeto, que dever  conter os elementos previstos no item 6.2.
- 6.10. A presta o de contas final dever  ser apresentada no prazo de at  noventa dias, contado do dia seguinte ao t rmino da vig ncia da parceria.
- 6.11. Caso haja, dever  ser apresentado na presta o de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n  13.019/14, e eventual provis o de reserva de recursos para pagamento das verbas rescis rias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal n  13.019/14.
- 6.12. O MUNIC PIO analisar  a presta o de contas final em at  cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relat rio final de execu o do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.
- 7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.7.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- 7.7.2. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- 7.7.3. - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- 7.7.4. a verificação de existência das denúncias aceitas.
- 7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.
- 8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento, terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.4. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ubatuba, de de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL) - Prefeita Municipal
Município de Ubatuba

CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA
REPRESENTANTE LEGAL – Presidente: Pr. Luciano Braga
CPF nº 252.870.408-90

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____